



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.936

De 14 de dezembro de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice--Prefeito e dos Secretários Municipais de Valença-RJ, para mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fixado em parcela única, observando o que dispõem aos artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I será o seguinte:

I – de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) para o Prefeito;

II – de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito; e

III – de R\$ 8.154,77 (Oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para os Secretários Municipais.

Parágrafo Único: Equipara-se ao Secretário Municipal, para efeitos desta Lei, o Procurador Geral do Município.

Art. 2º - Os Subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser corrigidos quando da revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores do Município, conforme prescreve o art. 37, da CR/88.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 14 de dezembro de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 27/12/2016

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 824 – 27/12/2016**